



Anais do XIV Colóquio Internacional "Educação e Contemporaneidade"

24 a 25 de setembro de 2020



Volume XIV, n. 2, set. 2020
ISSN: 1982-3657 | Prefixo DOI: 10.29380

**EIXO 2 - EDUCAÇÃO E INCLUSÃO. EDUCAÇÃO, INTERVENÇÕES SOCIAIS.
POLÍTICAS AFIRMATIVAS. EDUCAÇÃO NO CAMPO, MOVIMENTOS SOCIAIS.
EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS. EDUCAÇÃO PARA A PAZ.**

Editores responsáveis: **Veleida Anahi da Silva - Bernard Charlot**

DOI: <http://doi.org/10.29380/2020.14.02.09>

Recebido em: **04/09/2020**

Aprovado em: **04/09/2020**

A INCLUSÃO DE ALUNOS SURDOS NA REDE REGULAR DE ENSINO DESAFIOS E
POSSIBILIDADES NA PRÁTICA DOCENTE; THE INCLUSION OF DEAF STUDENTS IN
THE REGULAR TEACHING NETWORK CHALLENGES AND POSSIBILITIES IN
TEACHING PRACTICE; LA INCLUSIÓN DE ESTUDIANTES SORDOS EN LA RED
DOCENTE REGULAR RETOS Y POSIBILIDADES EN LA PRÁCTICA DOCENTE

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS JUNIOR

<https://orcid.org/0000-0002-6825-482x>

WILLAMIS DE SANTANA ALVES

<https://orcid.org/0000-0002-3938-5118>

MAYARA OLIVEIRA FEITOSA

RESUMO: Este artigo tem como objetivo analisar como se dá o processo de inclusão com alunos surdos na rede regular de ensino de Tobias Barreto/SE. Para isso, foi realizada uma pesquisa qualitativa, de caráter bibliográfico, com base em dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação. Para tanto, fundamentou-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9.394/96, em Luz (2013), na Declaração de Salamanca (1994), no Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Diante deste estudo, verificou-se que o processo de inclusão educacional de alunos surdos na rede regular de ensino ainda acontece de maneira lenta e inábil, em que os profissionais muitas vezes não estão preparados para recepcionarem esses discentes, como também a escola não dispõe de condições precisas para promoção do ensino e da aprendizagem.

Palavras-chave: Educação, Inclusão, Surdez

ABSTRACT: This article aims to analyze how the inclusion process with deaf students in the regular education network of Tobias Barreto / SE takes place. For this, a qualitative research, of bibliographic character, was carried out, based on data provided by the Municipal Department of Education. Therefore, it was based on the Law of Guidelines and Bases of National Education - LDB 9.394 / 96, in Luz (2013), in the Salamanca Declaration (1994), in Decree nº 5.626, of December 22, 2005, which regulates the Law No. 10,436, of April 24, 2002. In view of this study, it was found that the process of educational inclusion of deaf students in the regular school system still happens in a slow and awkward way, in which professionals are often not prepared to these students, as well as the school does not have precise conditions to promote teaching and learning.

Keywords: Education, Inclusion, Deafness

RESUMEN: Este artículo tiene como objetivo analizar cómo se desarrolla el proceso de inclusión con alumnos sordos en la red de educación regular de Tobias Barreto / SE. Para ello, se llevó a cabo una investigación cualitativa, de carácter bibliográfico, a partir de datos proporcionados por el Departamento Municipal de Educación. Para ello, se basó en la Ley de Lineamientos y Bases de la Educación Nacional - LDB 9.394 / 96, en Luz (2013), en la Declaración de Salamanca (1994), en el Decreto nº 5.626, de 22 de diciembre de 2005, que regula la Ley No. 10.436, de 24 de abril de 2002. A la vista de este estudio, se encontró que el proceso de inclusión educativa de los estudiantes sordos en el sistema escolar regular aún se da de una manera lenta e incómoda, en la que los profesionales muchas veces no están preparados para acoger a estos estudiantes, así como la escuela, no tiene las condiciones precisas para promover la enseñanza y el aprendizaje.

Palabras-clave: Educación, Inclusión, Sordera

INTRODUÇÃO

Apesar de o processo de inclusão educacional de alunos surdos ser garantido por lei no Brasil, pesquisas apontam que os discentes com necessidades educacionais especiais ainda são excluídos em sala de aula, visto que a escola, como também a maioria de seus professores, muitas vezes não atendem às necessidades educativas desses educandos.

Tal fato acontece pela ausência de profissionais especializados para assistirem nesse processo, uma vez que muitos docentes não estão preparados para recepcionarem esses alunos, e a escola não lhes oferece um intérprete. Dentro desse contexto, questiona-se: quais dificuldades são encontradas no processo de inclusão educacional de alunos surdos?

Partindo dessa indagação, que os alunos com necessidades educacionais especiais enfrentam empecilhos no ambiente escolar, este artigo objetiva analisar como se deu o processo de inclusão com alunos surdos na rede regular de ensino nos anos de 2018 e 2019 na cidade de Tobias Barreto - SE.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96 determina que “Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais: I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades”. (BRASIL, 1996).

Destarte, por lei, a escola deve estar preparada para atender a todos os alunos surdos, trazendo-lhes uma educação assistida, sem fazer distinção. O ambiente escolar deve estar apto e com profissionais capacitados para receber e atender aos que necessitam de cuidados especiais.

Por conseguinte, é fundamental que os educadores desenvolvam habilidades a fim de que os alunos surdos sejam incluídos no processo de ensino, como também é papel dos responsáveis pela escola atender às necessidades desses discentes. Além disso, para que o processo de inclusão seja ainda mais satisfatório, os educadores devem propor atividades que englobem as dificuldades enfrentadas pelos alunos com necessidades educacionais especiais, levando ao conhecimento dos outros discentes que a deficiência é algo natural e precisa ser respeitada, oportunizando, assim, a uma prática integrativa para que os especiais não sofram rejeição.

A justificativa deste estudo se dá pela falta da inclusão em sala de aula, visto que tal assunto ainda é vítima de problematizações que afetam a seguridade da educação. Muito se tem discutido acerca de tal problema, porém a ausência de possibilidades de inclusão é constante, tornando, desse modo, a necessidade de ações inclusivas e humanizadas. Consequentemente, este trabalho é relevante por proporcionar aos educadores e sociedade em geral discussões que oportunizam a viabilidade no processo inclusivo escolar.

Para desenvolvimento deste artigo, foi realizada uma pesquisa de abordagem qualitativa, de caráter bibliográfico, com base em dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação. Para tanto, os referidos dados foram discutidos por meio de autores que abordam acerca da falta de preparação da escola e do docente, como também que relatam a real necessidade de inclusão e a importância de uma educação igualitária, sem distinção.

A organização deste artigo, foi preciso dividi-lo em seções. Primeiro, aborda-se acerca da deficiência auditiva e surdez, trazendo seus conceitos e sua classificação, baseando-se em abordagens contemporâneas que discutem tal assunto. Dentre elas, cita-se Luz (2013), que define o surdo como um sujeito que possui baixa experiência sonora de mundo; Silva e Pereira (2000), o qual afirma a falta de reconhecimento da Libras e as dificuldades encaradas pela comunidade surda; e a Declaração

de Salamanca (1994), que estabelece uma educação igualitária sem distinção.

Em seguida, discute-se sobre a Libras como língua de sinais e a falta de seu conhecimento pela comunidade ouvinte. Nesta seção, relata-se a falta de domínio da língua de sinais por parte da sociedade e as Leis que garantem o acesso à educação do surdo e as dificuldades encaradas pelo deficiente auditivo no ambiente escolar. Para tanto, tem-se o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 como uma das referências mais citadas, em que são mostrados os direitos que devem ser assistidos aos surdos, mas que muitas vezes não são colocados em prática.

Na seção subsequente, apresenta-se a realidade educacional de inclusão no município de Tobias Barreto, em que se analisam dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação por meio da coordenação de educação especial da referida cidade. Para isso, fundamenta-se em autores como Felipe (1997) e Skliar (2005), como também na Lei de Diretrizes e Bases, a qual assegura a inclusão de alunos especiais na rede regular de ensino.

Para finalizar, trazem-se algumas considerações que apresentam os resultados do presente estudo, em que se sugere, com base nos resultados obtidos, uma forma de intervenção pedagógica a ser aplicada na rede regular de ensino no que tange à inclusão educacional, quando se discute sobre a implicação encontrada e o que precisa ser trabalhado.

2. DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA DEFICIÊNCIA AUDITIVA E DA SURDEZ

A surdez é caracterizada pela impossibilidade da escuta, desse modo, entende-se como surdez um indivíduo que possui perda total ou parcial da audição, ou seja, a deficiência auditiva pode ser identificada pela dificuldade de ouvir. O indivíduo que apresenta essas características é denominado “surdo ou parcialmente surdo”.

De acordo com Luz (2013), o termo “surdo” pode referir-se às pessoas que possuem baixa experiência sonora de mundo, isto é, o sujeito surdo é aquele que tem dificuldades de ouvir os sons da fala. Rodrigues (2017) considera como surdo:

[...] todo aquele que tem total ausência da audição, ou seja, que não ouve nada. E é considerado parcialmente surdo todo aquele que a capacidade de ouvir, apesar de deficiente, é funcional com ou sem prótese auditiva (RODRIGUES, 2017).

A surdez pode ser diagnosticada de diversas formas, podendo ser severa, profunda, leve e moderada. Conforme A Revista Hear-It (2017), deficiência auditiva moderada é quando o som mais suave experimentado por uma pessoa gira em torno de 40 a 70 dB (decibéis)[1]. Pessoas que sofrem de perda de audição moderada têm dificuldade de manter um diálogo sem o uso de aparelho auditivo. Já a deficiência auditiva severa o som mais suave experimentado por uma pessoa gira em torno de 70 a 95 dB (decibéis).

Vítimas de perda auditiva profunda podem ser beneficiadas, consideravelmente, com o uso de aparelho auditivo. Essas pessoas contam, frequentemente, com ajuda de leitura labial, mesmo quando estão usando aparelho auditivo e algumas também fazem uso de língua de sinais, conhecida no Brasil como Libras ou linguagem gestual. Na deficiência auditiva profunda os sons mais suaves escutados por pessoas com boa audição são os de 95 dB (decibéis) ou mais. Pessoas que sofrem de perda auditiva profunda têm dificuldades de ouvir e confiam, na maioria das vezes, na linguagem labial e/ou em linguagem de sinais (Libras, no Brasil).

Em conformidade com dados fornecidos pelo Ministério da Educação e Cultura- MEC (2006), pessoa com surdez leve é aquela que apresenta perda auditiva de até 40 (quarenta) decibéis. Essa perda impede que o indivíduo perceba igualmente todos os fonemas das palavras. Além disso, a voz fraca ou distante não é ouvida. Em geral, esse indivíduo é considerado desatento, solicitando, frequentemente, a repetição daquilo que lhe falam.

Segundo o censo demográfico realizado em 2010 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, cerca de 9,7 milhões de brasileiros possuem deficiência auditiva (DA), o que representa 5,1% da população brasileira. Deste total, cerca de 2 milhões possuem uma deficiência auditiva severa 1,7 milhões têm grande dificuldade para ouvir e 344,2 mil são surdos, e 7,5 milhões apresentam alguma dificuldade auditiva. No que se refere à idade, cerca de 1 milhão de deficientes auditivos são crianças e jovens até 19 anos.

Percebe-se um percentual alto de surdos no Brasil, o que intensifica aos brasileiros reconhecerem a língua utilizada pela comunidade surda (Libras) para que eles sejam recepcionados na sociedade. De acordo com Gesser (2009) apud Hornenberger (1998), todos os cidadãos devem ter o direito de ser educados em sua própria língua, desse modo, é preciso que a escola ensine a Libras à comunidade surda, como também ao público ouvinte, para que, assim, os surdos sejam favorecidos ao desenvolvimento efetivo de suas capacidades.

Na década de 90, a partir da Declaração de Salamanca, as políticas de diretrizes da Educação Especial começaram a mudar e passaram a ter subsídios na proposta da inclusão. Pode-se encontrar nessa declaração a seguinte afirmação: “o surdo deve ser inserido de fato, para que possa ter sua cidadania respeitada”. (Declaração de Salamanca, 1994, p.2). Por isso, é necessária uma educação igualitária, sem distinção, em que atenda às necessidades de todos, para que, assim, os deficientes auditivos possam, ainda mais, criar expectativas de aprendizagem.

Acredita-se que, na escola e na sociedade, o surdo não é inferior que o ouvinte, apenas possuem necessidades distintas de aprendizado, têm as mesmas capacidades e habilidades, contudo, o sujeito surdo deve ter uma maneira específica de aprender, pois compartilha duas culturas e precisa apropriar-se de ambas.

Segundo Silva e Pereira (2000), nosso sistema educacional brasileiro precisa sofrer uma reforma sim, na maioria das vezes, os alunos surdos se encontram expostos à necessidade de dominar uma língua sendo que não têm total habilidade de compreensão e eles acabam tendo muitas dificuldades no aprendizado, em muitos casos, isso acontece porque seus pais não têm condições financeiras para colocar o filho no curso de Libras, a maioria das escolas não oferece aula de Libras e a comunidade surda acaba passando por dificuldade no aprendizado. Há também aqueles surdos que não aceitam esse tipo de comunicação e rejeitam seu próprio jeito de ser.

À vista disso, compreende-se que os processos de inclusão educacional de alunos surdos na rede regular de ensino da educação básica ainda estão em fase de implantação, visto que o aluno surdo está sendo “incluído” em sala de aula que possui carências de profissionais preparados e intérpretes. É preciso desenvolver-se novas práticas pedagógicas que atendam todos os alunos em suas necessidades educativas, ou seja, é fundamental que se desenvolvam práticas de ensino que atendam às peculiaridades de aprendizagem de cada aluno, para que, assim, possa haver um trabalho coletivo sem exclusão.

3. A LIBRAS E SUA FALTA DE CONHECIMENTO PELA SOCIEDADE OUVINTE

De acordo com a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, a Libras é considerada a língua da comunidade surda no Brasil, a qual lhe garante o direito de inclusão e cidadania. Por esta razão,

pode-se defini-la como a língua natural dos surdos, pois, por meio dela, o deficiente auditivo poderá comunicar-se a fim de que possua uma inclusão social digna.

Segundo Gesser (2009), a Língua de sinais do Brasil não é universal, o que quer dizer que existe a língua de sinais francesa, a inglesa, a espanhola e assim por diante. Apesar de a Libras não ser uma língua universal, ou seja, possuir diferenças de outras línguas de sinais de outros países, essa língua possui alguns sinais semelhantes às demais.

Apesar de essa língua ser considerada a língua de sinais brasileira, ela ainda não possui certo grau de conhecimento pela sociedade ouvinte, isto acontece por muitas famílias não terem condições de pagar uma mensalidade no curso de Libras, como também por a educação pública pouco oferecer oficinas e cursos grátis para um aprendizado, o que dificulta ainda mais a inclusão social da comunidade surda.

O Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, determina a inclusão da Língua Brasileira de Sinais como disciplina curricular nos cursos de formação de professores, contudo isto ainda não é suficiente para que a Libras seja decodificada de uma maneira eficiente, como também não são apenas os professores que necessitam de aprender a língua de sinais.

Desse modo, essa regulamentação que garante a inserção da disciplina Libras em cursos superiores determina, em seu Art. 3º, que:

A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 2º A Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional, a partir de um ano da publicação deste Decreto (BRASIL, 2005).

Ainda que a Libras seja uma disciplina obrigatória ofertada nos cursos de Licenciatura e de Fonoaudiologia e optativa nos demais cursos de nível superior, isto não é suficiente para que essa língua seja difundida pela comunidade ouvinte, visto que não é somente quem faz um curso superior que precisa aprender Libras, mas sim a sociedade em geral, como também se sabe que fica difícil um indivíduo aprender a língua de sinais em um semestre de curso superior. Por isso, deve ser implantada Leis que garantam ainda mais o aumento do domínio da Libras, para que, assim, o surdo possa sentir-se ainda mais incluídos no meio onde vive.

A Libras, por ser uma língua de modalidade visual, forma pela qual o surdo pode se comunicar, já que ele não tem acesso às influências da parte auditiva, é a maneira mais adequada para garantir com sucesso a sua comunicação. Essa visão é contrária de conceitos que por muito tempo afastaram os surdos dos movimentos sociais, políticos e educacionais, na qual estes sujeitos eram entendidos pela sociedade como seres incapazes de aprender e de participar de atividades em sociedade .

De acordo com o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002 e o Art. 18 da lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, quanto à difusão da Libras e da Língua Portuguesa para o acesso das pessoas surdas à educação:

Art. 14. As instituições federais de ensino devem garantir, obrigatoriamente,

às pessoas surdas acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos seletivos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação, desde a educação infantil até à superior (BRASIL, 2005).

Mesmo o indivíduo surdo tendo essa fiança que lhe garante o acesso à educação em todas as modalidades, isto não é suficiente, pois a falta de intérprete, a falta de reconhecimento da língua de sinais e a despreparação dos professores são umas das dificuldades encaradas pela comunidade surda, que, na verdade, isto é um problema constante na educação brasileira. Ainda em conformidade com o Decreto anterior, § 1º Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no caput, as instituições federais de ensino devem:

I - promover cursos de formação de professores para:

- a) o ensino e uso da Libras;
- b) a tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa; e
- c) o ensino da Língua Portuguesa, como segunda língua para pessoas surdas;

II - ofertar, obrigatoriamente, desde a educação infantil, o ensino da Libras e também da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos;

III - prover as escolas com:

- a) professor de Libras ou instrutor de Libras;
- b) tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa; (BRASIL, 2005).

Percebe-se diversos direitos que são garantidos aos surdos para que eles tenham uma educação igualitária, entretanto, muitas dessas garantias ainda são deficientes na educação brasileira. Desse modo, para que os surdos tenham uma educação de qualidade, é relevante que esses direitos que lhe são oferecidos sejam implantados, ou seja, colocados em prática.

Ainda tratando dos direitos garantidos aos surdos no que tange à educação, o Decreto supramencionado aborda que o Sistema Educacional deve:

IV - garantir o atendimento às necessidades educacionais especiais de alunos surdos, desde a educação infantil, nas salas de aula e, também, em salas de recursos, em turno contrário ao da escolarização;

V - apoiar, na comunidade escolar, o uso e a difusão de Libras entre professores, alunos, funcionários, direção da escola e familiares, inclusive por meio da oferta de cursos;

VI - adotar mecanismos de avaliação coerentes com aprendizado de segunda língua, na correção das provas escritas, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade linguística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa;

VII - desenvolver e adotar mecanismos alternativos para a avaliação de

conhecimentos expressos em Libras, desde que devidamente registrados em vídeo ou em outros meios eletrônicos e tecnológicos;

VIII - disponibilizar equipamentos, acesso às novas tecnologias de informação e comunicação, bem como recursos didáticos para apoiar a educação de alunos surdos ou com deficiência auditiva (BRASIL, 2005).

Necessita-se que esses direitos que oferecidos aos surdos sejam realizados, ou seja, realmente aconteçam. Para tanto, é fundamental que sejam criadas estratégias de fiscalização ou um acompanhamento mais apropriado que verifiquem como estão acontecendo a inclusão dos portadores de surdez no ambiente escolar, para que, assim, a comunidade surda tenha esses direitos que lhe são ofertados estabelecidos e consiga uma inclusão social qualificada.

Além disso, vale ressaltar que o Ministério da Educação, principal responsável pela implantação da educação no Brasil, crie estratégias que incluam ainda mais o ensino de Libras para a sociedade ouvinte, por meio de cursos on-line, semipresenciais e presenciais, a fim de que se construa uma sociedade sem distinção.

4. A INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA NO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO

Estar incluído significa sentir-se parte do mundo, compartilhar o mundo com o outro, poder adentrar-se nele (SKLIAR, 2005). A luz disto, não basta matricular um ouvinte em salas de surdo, tampouco um surdo em salas de ouvinte, isto não é inclusão.

Desse modo, na inclusão escolar deve acontecer um trabalho coletivo em que todos possam dar opiniões e sintam-se incluídos no ambiente de ensino. Esta é uma das possibilidades que não está acontecendo integralmente em Tobias Barreto, como será visto adiante por meio de dados coletados na Secretaria Municipal de Educação da referida cidade.

Tabela 01- Alunos surdos matriculados na rede de ensino de Tobias Barreto

ANO	QUANTIDADE
2018	29
2019	30

Fonte: Secretaria Municipal de Educação

Os dados acima referem-se ao quantitativo de matrículas de alunos surdos na rede regular de ensino, no Município de Tobias Barreto. Esses dados foram fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação de Educação Especial.

É possível notar que todos os deficientes auditivos são inseridos na rede regular de ensino, contudo o processo de inclusão desses alunos, na perspectiva de ambiente de aprendizagem em contexto de uma sala regular, ainda está em fase de exclusão, uma vez que os alunos surdos estão sendo “integrados” em sala de aula, todavia “não incluídos”, já que, como mostrará a tabela 02, o município possui carência de salas de aula apropriadas, intérpretes e professores preparados para o desenvolvimento de novas práticas pedagógicas que atendam todos os alunos em suas especificidades educacionais.

Segundo Felipe (1997), existe uma enorme precariedade nas escolas quando se trata dos portadores

de deficiência auditiva, mas sabe-se que a experiência visual dos alunos surdos não é a mesma dos alunos ouvintes, eles possuem um privilégio maior. Sendo assim, é necessário que eles tenham um acompanhamento exclusivo para que possam acompanhar a aula normalmente ou mesmo ter umas horas de aulas de Libras para evitar que haja dificuldades maiores em compreender a fala do professor.

Neste contexto, é fundamental o aperfeiçoamento dos professores nas suas práticas pedagógicas, da reformulação educacional, para que o aluno surdo construa o seu conhecimento, em que ele se sinta estimulado a pensar e raciocinar com os alunos ouvintes, por isso, o professor deve desenvolver estratégias que atraiam os alunos ouvintes a interagir com os educandos surdos, no entanto a grande maioria dos docentes continua ministrando suas aulas em uma perspectiva tradicional, ou seja, não existe uma mudança didático-metodológica para atender às necessidades pedagógicas desses alunos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (1996) estabelece que os sistemas de ensino devam assegurar, principalmente, professores especializados ou devidamente capacitados que possam atuar com qualquer pessoa especial na sala de aula. Esta é umas das dificuldades enfrentadas no município de Tobias Barreto, como se pode ver na tabela a seguir.

Tabela 02: A realidade de inclusão de alunos surdos em Tobias Barreto

DESCRIÇÃO	ANO	
	2018	2019
Professores capacitados para trabalharem a libras	0	0
Intérpretes oferecidos pelo município na rede regular de ensino	01	02
Intérpretes oferecidos pelo município nas salas de atendimento especializado	01	01
Salas de atendimento especializado	04	04

Fonte: Secretaria Municipal de Educação

Apesar de o município oferecer 04 salas de Atendimento Educacional Especializado, é notável a falta de inclusão de alunos surdos na rede regular de ensino, uma vez que eles são alocados em sala de aula, mas não incluídos, pois além do corpo docente não dominar a língua de sinais, o município não dispõe de uma quantidade significativa de intérpretes que atendam a demanda de surdos matriculados na rede. Isto dificulta o processo de aprendizagem do aluno, o qual tem seu direito de inclusão garantido por lei.

Segundo Góes (2012), a questão está no fato de que incluir não é só “alocar” o deficiente na sala de ensino regular, é preciso um grande cuidado para educar os que necessitam de cuidados especiais, o que muitas vezes não está acontecendo na maioria das escolas da cidade supracitada, pois um intérprete em sala de aula é um dos recursos que a escola jamais poderia deixar de oferecer ao surdo.

Ainda para o mesmo autor, no sistema regular da educação básica encontram-se acentuados os problemas de despreparo dos professores ante tal clientela e reduzidas as possibilidades de atenção individualizada ao aluno (GÓES, 2012). Desse modo, na maioria dos casos, o docente não está preparado para atender às necessidades educativas do aluno deficiente, como também em uma sala de aula com diversos aprendizes, torna-se difícil o educador dar toda a atenção que o aluno surdo necessita, por isso a real necessidade de um intérprete em cada sala de aula da rede regular.

Esse despreparo do professor não é apenas um problema na cidade investigada, mas sim em várias escolas brasileiras, pois conforme Lorenzetti (2002/2003), em sua pesquisa com cinco professoras que atuam com alunos surdos nas escolas da Rede Municipal de Ensino em classes do Ensino Fundamental, no município de Itajaí/ Santa Catarina, os professores têm um despreparo e um desconhecimento para lidar com o aluno surdo.

Portanto, é preciso propor a formação de professores por meio de cursos, debates, seminários, reflexões teóricas e práticas em relação à educação inclusiva, para que, assim, os docentes possam se aperfeiçoar e procurar meios de inclusão educacional. Outra alternativa que pode amenizar este despreparo do corpo docente é a formação de um professor pesquisador, ou seja, é fundamental que o profissional, como educador e através de suas vivências educativas, realize pesquisas e desenvolva estudos que apontem e procurem resolver esse problema enfrentado em sala de aula.

Por conseguinte, a realidade educacional inclusiva no município é preocupante, por isso, é preciso que se procure adquirir algumas possibilidades de inclusão, em que o município pode juntar-se com o estado, a escola e a família para que busquem estratégias para resolução deste problema. Para tanto, é fundamental o desenvolvimento de oficinas, cursos, sessões de comunicação que aperfeiçoem os professores em Libras, para que, assim, o surdo tenha uma inclusão escolar digna.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação inclusiva consiste em um sistema de ensino de qualidade que atenda a todos. Destarte, é relevante acontecer, no ambiente fonte de pesquisa, possibilidades quanto à reestruturação que incluam os alunos surdos na rede regular, pois como visto anteriormente, os surdos são assegurados de diversos direitos educacionais que precisam ser colocados em prática.

Diante deste estudo, verificou-se que o processo de inclusão educacional de alunos surdos na rede regular de ensino ainda passa por um processo de exclusão, em que os profissionais muitas vezes não estão preparados para recepcionarem esses discentes e a escola não oferece intérprete para facilitar nas técnicas de ensino e aprendizagem. Desse modo, os alunos com necessidades educacionais especiais são apenas “alocados” em sala de aula, mas não possuem um acompanhamento pedagógico que lhes é necessário, dificultando, assim, seu processo de aprendizagem.

É fundamental que sejam criadas novas técnicas para o processo de inclusão educacional, em que o Estado pode juntar-se aos Municípios e à sociedade em geral para desenvolverem estratégias que sejam suficientes para atender às necessidades educativas desses alunos.

É papel das famílias dos alunos surdos, como sua principal representante, fazer um acompanhamento da vivência escolar do portador de necessidade educacional especial, para que verifique se esse tipo de aluno está sendo assistido como realmente a legislação educacional determina.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Educação Infantil: saberes e práticas da inclusão, dificuldades de comunicação e sinalização: surdez**. 4 ed. Secretaria de Educação Especial- SEESP. Brasília: MEC, 2006.

BRASIL. **Lei nº 10.436**. Dispõe sobre a Língua brasileira de Sinais- Libras- e outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 24 abr. 2002.

BRASIL. **Decreto nº. 5.626**. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais- Libras e o artigo 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Diário Oficial da União, Brasília, 22 dez. 2005.

BRASIL. **Lei 9.934/96**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996. Disponível em . Acesso em: 22 de Abril de 2

020.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA: Sobre princípios, políticas e práticas na área

das necessidades educativas especiais
.
Salamanca – Espanha, 1994.

**DEFICIÊNCIA AUDITIVA. In: Hear-
it, 2017. Disponível em: <<https://www.hear-it.org/pt/definido-de-perda-auditiva>>. Acesso em 02 de Maio de 2020.**
</p>

FELIPE, Tanya Maria. **Escola Inclusiva e os direitos eficientes dos surdos**, Revista Espaço. _____ Rio de Janeiro: INES, Vol. 7. 1997.

GESSER, Audrei.
>Libras? Que língua é essa?: crenças e preconceitos em torno da língua de sinais e da realidade surda. São Paulo: Parábola Editorial, 2009.

GÓES, Maria Cecília Rafael de
. **Linguagem, surdez e educação**. 4 ed. Campinas: Autores Associados, 2012.</p>

p>

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Resultado dos Dados Preliminares do Censo – 2010. Disponível em:

- eficiência-auditiva-atin
ge-9-7
-milhoes-de-brasileiros>. Acesso em: 16 de Março de 2020

LORENZETTI, Maria Lúcia. A inclusão do aluno surdo no ensino regular: a voz das professoras. Revista Espaço. Rio de Janeiro, v. 18/19, p. 63-69, 2002/2003.

LUZ, Renato Dante. Cenas surdas: os surdos terão lugar no coração do mundo?. São Paulo: Parábola, 2013.

RODRIGUE

S, Leandro. O que é Deficiência Auditiva e Surdez? Rio de Janeiro

: Instituto Itard, 2017. Disponível em: rd.com.br/o-que-e-deficiencia-auditiva-e-surdez/>. Acesso em: 17 de Abril de 2020.

SILVA, Angélica Bronzatto de Paiva; PEREIRA, Maria Cristiana da Cunha. O alu

no surdo na
escola regula
r: i
magem e aç
ão do professor. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, Vol. 19
, n. 2, 2003. Disponível em
:
>. Acessado em: 20 de Maio de 2020.

SKLIAR, Carlos (org). *A surdez um Olhar sobre as Diferenças*. 3 ed. Porto Alegre: mediação, 2005.

[1] Décima parte do bel, unidade de medida que serve, em acústica, para definir uma escala de intensidade sonora. Disponível em Acessado em 30-04-2020.

*Especialista em Educação Especial e Informática da Educação pela Faculdade Futura. E-mail: antoniocsjr@live.com

**Mestrando em Letras pela Universidade Federal de Sergipe- UFS. E-mail: willamissantana63@gmail.com

***Mestra em Letras pela UFS. E-mail: mayara_oliveiraf@hotmail.com